

SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM

Fundada em 01/01/1944

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Decreto nº. 69996/72 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual – Lei nº. 7411/62 –
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 826/60 – Registrada no Conselho Est. de Aux. e Subvenções sob nº. 768/85 –
CNPJ no. 43.959.949/0001-26

Sede Própria: Rua Itália, no. 1935 Fone: 16-3357-2655 CEP 14801-350 ARARAQUARA-SP

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS**

Artigo 1º - A “SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM”, associação civil de caráter filantrópico, sem fins econômicos e de estudos e divulgação da Doutrina Espírita, fundada em 1º de janeiro de 1944, tem sua sede nesta cidade e comarca de Araraquara, na Rua Itália, nº. 1935.

Parágrafo único – Para fins de redação deste Estatuto, os termos “Sociedade” e “Entidade” são designativos da “SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM”.

Artigo 2º - A Sociedade compõe-se dos associados já inscritos e dos que vierem a se inscrever, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 3º - A Sociedade, constituída nos termos do Artigo 53 do Código Civil, Lei 10.406/2003, tem por finalidade:

- I – promover entre os associados os sentimentos de caridade e solidariedade dentro dos princípios cristãos;
- II – dispensar aos reconhecidamente necessitados, sem distinção de qualquer espécie, a assistência que for necessária, respeitadas as normas fixadas para este fim e as possibilidades da Entidade;
- III – promover a mais ampla e intensa propagação da DOUTRINA ESPÍRITA codificada por ALLAN KARDEC, por todos os meios de comunicação existentes;
- IV – manter biblioteca, livraria e tecnologias da informação digital para uso dos associados e público em geral, constituídas por obras e acervo que versem sobre assuntos espiritualistas e da moral cristã, vedada as que contrariarem os princípios da Doutrina Espírita;
- V – cooperar com Órgãos Públicos, Instituições, Organismos Não-Governamentais e pessoas de boa vontade, por meio da participação em campanhas e movimentos que objetivem o atendimento aos necessitados, o amparo às crianças e adolescentes, apoio ao idoso e na transformação para uma sociedade mais justa e solidária;
- VI – manter creche, educandário, cursos de educação infantil e alfabetização;
- VII – promover reuniões de estudos e práticas da Doutrina Espírita, obedecidas sempre as normas aconselhadas nas obras de Allan Kardec;
- VIII – promover cursos de evangelização para crianças e adolescentes dentro dos postulados espíritas, objetivando a sua divulgação e a preparação de novos trabalhadores.

Departamentos Assistenciais:

- 1. Centro de Educação Infantil – Creche Meimei, na Av. Barroso, nº. 1238 CEP 14801-160 – Fone (16) 3336-5283
- 2. Núcleo Assistencial Espírita André Luiz, na Av. Com. Alberto Dias, nº. 1374 CEP 14801-070 – Fone: (16) 3336-2328

Departamentos de Divulgação Doutrinária: 1. Biblioteca Espírita; 2. Clube do Livro Espírita; 3. Livraria Allan Kardec; 4. Mídias Sociais

Campanhas Assistenciais: 1. Grupo Assistencial Roberto Simplício; 2. Arrecadação de alimentos em supermercados

Educação Infantil: Terceira, Quarta e Quinta Etapas

Setores Assistenciais: 1. Grupo de Costura Mariinha Aiello; 2. Clube Livia Cornélia; 3. Grupo de Costura; 4. Bazar/Brecho. 5. Grupo de Artesanato Meimei

Setores Doutrinários: 1. Evangelização Infantil; 2. Mocidade Espírita; 3. Cursos de Orientação Mediúnic; 4. Grupos de Estudos de Obras Doutrinárias

“Fora da Caridade Não Há Salvação”

Parágrafo único – Para cada atividade prevista nesse artigo, a Diretoria Executiva e Administrativa poderá criar Departamentos, que serão orientados por 1 (um) Dirigente e por 2 (dois) ou mais Auxiliares, indicados dentre os Associados.

Artigo 4º - A Sociedade pode adquirir propriedades e explorar atividades agrícolas, comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que os resultados sejam aplicados integralmente na manutenção das finalidades enunciadas no artigo anterior.

Parágrafo 1º - Tanto a aquisição de propriedades quanto a exploração das atividades dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo, após solicitação, por escrito, da Diretoria Executiva e Administrativa.

Parágrafo 2º - No instrumento de formalização deverá constar os motivos justificadores do pedido.

Artigo 5º - As receitas, recursos e eventual resultado operacional obtidos pela Entidade serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 6º - É expressamente vedado à Sociedade:

I – remunerar ou conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Conselheiros, Diretores, Dirigentes e Associados;

II – distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 7º - A Entidade não poderá:

I – exigir pagamento para os atendimentos assistenciais prestados;

II – permitir a prática de atos ou condutas que atentem contra suas finalidades Estatutárias.

Artigo 8º - A Sociedade não pode ser dissolvida enquanto houver pelo menos 20 (vinte) associados profitentes que se disponham a mantê-la em atividade.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Podem fazer parte da Entidade todas as pessoas solidárias com seus objetivos e que estejam de acordo com este Estatuto, obrigando-se a respeitá-lo.

Parágrafo único – À Diretoria Executiva e Administrativa cabe deliberar sobre a admissão de novos associados, elaborando e mantendo cadastro identificatório dos mesmos.

Artigo 10 – Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

I – contribuintes profitentes: aqueles que, solidários com os objetivos totais deste estatuto, professam a Doutrina Espírita;

II – contribuintes: aqueles que, solidários com os objetivos assistenciais e culturais da Sociedade, não professam a Doutrina Espírita.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

I – cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, das Resoluções do Conselho Deliberativo e dos Regulamentos e Deliberações da Diretoria Executiva e Administrativa;

II – desempenhar com dedicação e probidade as funções para as quais forem designados;

III – pagar pontualmente as mensalidades que tiver declarado na Proposta de Admissão de Sócio;

IV - conhecer e assinar Termo de Adesão ao Voluntariado.

Parágrafo único: Considera-se pagamento pontual ou em dia, o efetuado até o último dia do mês anterior vigente.

Artigo 12 – São direitos dos associados:

I – discutir e votar qualquer assunto submetido à Assembleia, desde que estejam em dia com o pagamento das mensalidades;

II – votar, após 12 (doze) meses de admissão, para cargos eletivos da Sociedade, os sócios profitentes e 36 (trinta e seis) meses os sócios contribuintes;

“Fora da Caridade Não Há Salvação”

III – ser votado, após 24 (vinte e quatro) meses da admissão e após 12 (doze) meses da readmissão, para cargos eletivos da Sociedade, os sócios profítenes e 36 (trinta e seis) meses os sócios contribuintes, observado o disposto nos artigos 54 e 65 deste Estatuto;

IV – convocar com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a Assembleia Geral dos interessados, caso o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer a requerimento dos interessados, desde que estejam em dia com o pagamento das mensalidades;

V – representar à Diretoria Executiva e Administrativa contra atitudes ou condutas praticadas por associados ou frequentadores, contrárias ao Estatuto, que submeterá ao Conselho Deliberativo para apreciação, observado o disposto no Artigo 72 deste Estatuto;

VI – representar ao Conselho Deliberativo contra Atos da Diretoria Executiva e Administrativa contrários ao Estatuto, que os apreciará nos termos do Artigo 72 deste Estatuto.

Artigo 13 – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14 – A Sociedade tem como órgãos deliberativos:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15 – A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, dentro das atribuições fixadas neste Estatuto, podendo dela participar todos os associados no gozo dos seus direitos.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais tratam e deliberam, exclusivamente, sobre matéria para as quais são convocadas.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, e reúnem-se:

I – ordinariamente, de três em três anos, na segunda quinzena do mês de maio, para eleger o Conselho Deliberativo;

II - ordinariamente, de três em três anos, na segunda quinzena do mês de junho, para a posse do Conselho Deliberativo;

III - ordinariamente, de três em três anos, na segunda quinzena do mês de junho, para eleger a Diretoria Executiva e Administrativa;

IV - ordinariamente, de três em três anos, na segunda quinzena de junho, para a posse da Diretoria Executiva e Administrativa;

V – extraordinariamente, sempre que convocada, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Na reunião prevista no inciso IV, antes da posse da nova Diretoria Executiva e Administrativa, deverá ser lido o último Relatório de Atividades da Diretoria que encerra seu mandato, juntamente com o respectivo parecer do Conselho Deliberativo, que submeterá à aprovação da Assembleia por aclamação;

Parágrafo 2º - Os relatórios de atividades dos 2 (dois) últimos anos da Diretoria Executiva e Administrativa deverão ser fixados por 30 (trinta) dias em quadro de aviso próprio, após a posse.

Artigo 18 – Podem requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária:

I – o Conselho Deliberativo, pela maioria de seus membros;

II – a Diretoria Executiva e Administrativa, pela maioria de seus membros;

III – os associados, na hipótese prevista no inciso IV do Artigo 12.

Parágrafo 1º - Do requerimento, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, deverá constar:

“Fora da Caridade Não Há Salvação”

- 1 – a identificação dos requerentes;
- 2 – as razões justificadoras para a convocação.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, haverá necessidade da identificação de apenas um associado no requerimento, devendo os demais serem qualificados em folha apartada e anexada ao mesmo instrumento.

Artigo 19 – Recebido o requerimento, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar as razões justificadoras da convocação e designar dia, local e hora para a sua realização, devendo comunicar aos requerentes por escrito, e no prazo de 3 (três) dias úteis essa decisão.

Parágrafo único – O pedido poderá ser indeferido quando:

- 1 – não satisfeitos os requisitos previstos neste Estatuto para sua formalização;
- 2 – o assunto justificador da convocação for de competência privativa do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e Administrativa;
- 3 – tratar-se de matéria já disciplinada neste Estatuto.

Artigo 20 – A comunicação será efetivada:

- I – por meio de correspondência endereçada aos Conselheiros requerentes, na hipótese do inciso I do Artigo 18;
- II – por meio de ofício encaminhado à Diretoria Executiva e Administrativa, contra recibo na segunda via, na hipótese do inciso II do Artigo 18;
- III – por meio de correspondência remetida, com aviso de recebimento, para o endereço do associado identificado no requerimento, na hipótese do inciso III do Artigo 18.

Artigo 21 – Não havendo a comunicação no prazo combinado, os interessados terão 10 (dez) dias, a partir desta data, para proceder à convocação da Assembleia, devendo respeitar o disposto no artigo seguinte.

Artigo 22 – As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na hipótese do artigo anterior, por um dos interessados, por meio de Edital publicado na imprensa local, com antecedência nunca inferior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Do Edital de Convocação constará o dia, local e hora a ser realizada a Assembleia, bem como os assuntos que serão objetos de discussão.

Parágrafo 2º - Tratando-se de eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e Administrativa, deverá ainda constar o local e os horários de início e término da votação.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da publicação do Edital serão suportadas pela Diretoria Executiva e Administrativa.

Artigo 23 – Antes do início das Assembleias Gerais, os associados deverão assinar o Livro de Presença, que ficará em lugar de fácil acesso e visualização de todos.

Artigo 24 – A Assembleia Geral realiza-se com a presença mínima de maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação.

Artigo 25 – Inexistindo número legal no horário fixado para início da Assembleia, o Presidente mandará consignar esta ocorrência na respectiva Ata e comunicará aos presentes, a realização da segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, iniciando então os trabalhos com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único – Para deliberações que tratam de destituição dos Administradores ou alteração do Estatuto na forma do Artigo 83 deste Estatuto, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar em segunda convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 26 – Com exceção do disposto no Artigo 27, a presidência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete manter a ordem e a disciplina no transcorrer dos trabalhos, podendo, se julgar necessário, suspender, temporária ou definitivamente, a reunião.

Parágrafo único – Caberá ao Secretário do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, a quem o Presidente designar, secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

“Fora da Caridade Não Há Salvação”

Artigo 27 – A Assembleia Geral de eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e Administrativa é instalada pelo Presidente do Conselho que designa um associado para presidi-la, submetendo à aprovação do plenário. O Presidente indicado, assumindo os trabalhos, designa 1 (um) secretário e 2 (dois) escrutinadores para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo 1º - Não poderão ser designados os associados que estejam inscritos como candidatos.

Parágrafo 2º - Ao Presidente e ao Secretário cabem as atribuições definidas no Artigo 26 e seu parágrafo único.

Artigo 28 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias nenhum associado poderá fazer uso da palavra por mais de duas vezes na discussão do mesmo assunto, nem ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos em suas considerações.

Artigo 29 – As decisões serão tomadas por maioria dos associados com direito a voto, exceto nas Assembleias convocadas para referendar a alienação de bens imóveis, cujas decisões exigem voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo vetado o voto por procuração.

Artigo 30 – A síntese dos assuntos tratados e das deliberações tomadas deverá constar da respectiva Ata, lavrada pelo Secretário do Conselho Deliberativo no ato dos trabalhos e assinada por este e pelo Presidente do Conselho, devendo ser escolhidos 7 (sete) associados presentes para, em nome da Assembleia, conferi-la e aprová-la.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 31 – O Conselho Deliberativo é constituído de 17 (dezessete) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, permitindo a reeleição.

Parágrafo único – A convocação dos suplentes para assumir cargos no Conselho deverá respeitar a ordem decrescente de classificação, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger, por voto secreto, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e empossá-los;

II – convocar os suplentes para preencher as vagas que se verificarem no Conselho e empossá-los;

III – preencher as vagas em cargos da Diretoria, quando não houver inscrição de chapas;

IV – examinar as contas e os atos de gestão da Diretoria;

V – decidir pela alienação, a qualquer título, de imóveis vinculados ao patrimônio da Sociedade, que será referendada pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 29 deste Estatuto;

VI – supervisionar as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva e Administrativa e por seus Departamentos;

VII – decidir sobre os pedidos de afastamento e dispensa de seus Conselheiros;

VIII – apurar e julgar, por meio de procedimento próprio, as infrações cometidas contra as normas deste Estatuto, aplicando aos seus autores as penalidades cabíveis;

IX – convocar os membros da Diretoria Executiva e Administrativa e de seus Departamentos para discussão de assuntos de interesse da Sociedade;

X – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XI – aprovar a constituição de Comissões e seus componentes;

XII – colaborar com a Diretoria Executiva e Administrativa nas campanhas realizadas em benefício da Sociedade;

XIII – referendar o afastamento do Conselheiro que se candidatar para eleição em cargos da Diretoria Executiva e Administrativa;

Parágrafo único – Além da Comissão de Contas, disciplinada no Artigo 40, poderão ser criadas Comissões Específicas para o desempenho das atribuições elencadas.

Artigo 33 – A direção do Conselho Deliberativo cabe à sua mesa diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos anualmente pelo próprio Conselho dentre seus membros, podendo os mesmos serem reeleitos.

“Fora da Caridade Não Há Salvação”

Parágrafo 1º - São atribuições do Presidente:

- 1 – convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, ressalvando o disposto no Artigo 27;
- 2 – analisar os pedidos de convocação de Assembleia Geral, emitindo seu parecer e comunicando-o aos interessados;
- 3 – receber e decidir sobre os pedidos de inscrição de candidatos para os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e Administrativa;
- 4 – analisar e decidir sobre as representações formalizadas contra atos ou condutas praticados pela Diretoria Executiva e Administrativa ou seus Departamentos;
- 5 – presidir a eleição da Mesa Diretora do Conselho e dar posse aos eleitos, excetuado o disposto no parágrafo único do Artigo 64;
- 6 - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- 7 – convocar e empossar os suplentes do Conselho Deliberativo;
- 8 – propor a constituição de Comissões;
- 9 – assinar as Atas das reuniões;
- 10 – dar o voto de qualidade em caso de empates verificados na discussão de assuntos durante as Assembleias ou Reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- 1 – auxiliar o Presidente sempre que solicitado, substituindo-o em seus afastamentos;
- 2 – executar tarefas delegadas ou determinadas pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Ao Secretário compete:

- 1 – secretariar as Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no Artigo 27;
- 2 – lavrar e assinar as Atas das Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no Artigo 27;
- 3 – expedir e entregar as convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo;
- 4 – lavrar e assinar as Atas das reuniões;
- 5 – praticar demais atos relacionados com a secretaria do Conselho;
- 6 – executar outras atividades determinadas pelo Presidente.

Artigo 34 – O Conselho Deliberativo reúne-se:

- I – ordinariamente, na segunda quinzena de junho, para eleição e posse da Mesa Diretora e de suas Comissões;
- II – ordinariamente, nos meses de maio, agosto e dezembro, em datas fixadas por seus membros, para discussão de assuntos envolvendo suas Comissões;
- III – extraordinariamente, para tratar de assuntos relevantes para a sociedade.

Parágrafo 1º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente, através do Secretário, **por escrito**, e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo, do instrumento convocatório, constar o dia, local e horário da reunião e os assuntos a serem submetidos à discussão.

Parágrafo 2º - Justificada a urgência do assunto ou nos casos envolvendo as eleições disciplinadas no Capítulo VII, a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 3º - Quando as reuniões versarem sobre assuntos enunciados nos incisos II e III deste artigo, as convocações serão instruídas com cópias dos documentos pertinentes ao assunto.

Artigo 35 – Ocorrendo o afastamento do Conselheiro ou a vacância de cargo, o Presidente convocará, de imediato, o próximo suplente da lista mencionada no parágrafo único do Artigo 31, e o empossará na primeira reunião do Conselho que se seguir.

Artigo 36 – O Conselheiro que for candidato ou eleito para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Administrativa deverá solicitar, por escrito, ao Presidente do Conselho, o seu afastamento durante o período da eleição e, se eleito, ficará automaticamente, afastado do Conselho Deliberativo, durante o seu mandato, aplicando-se o disposto no Artigo 35.

“Fora da Caridade Não Há Salvação”

Parágrafo único – Findo o seu mandato, o Conselheiro afastado retornará ao Conselho Deliberativo, dispensando-se o último suplente convocado.

Artigo 37 – O Conselheiro poderá solicitar afastamento, por qualquer motivo, ou a renúncia do cargo, devendo o requerimento ser endereçado ao Presidente que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, convocará, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo para apreciação.

Parágrafo 1º - Concedido o afastamento ou homologada a renúncia proceder-se-á conforme previsto no Artigo 35.

Parágrafo 2º - No retorno do Conselheiro afastado, será observado o disposto no parágrafo único do Artigo 36.

Artigo 38 – As reuniões do Conselho Deliberativo só podem ser instaladas ou prosseguir com a presença mínima de 09 (nove) membros.

Parágrafo 1º - O Conselheiro que, sem justificativa prévia, não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, perde o seu mandato, procedendo-se consoante o disposto no Artigo 35.

Parágrafo 2º - A retirada do Conselheiro durante a reunião deverá ser justificada aos presentes e consignada na Ata dos trabalhos.

Artigo 39 – As decisões de qualquer assunto só podem ser tomadas, se aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 40 – O Conselho indica, anualmente, três membros para comporem a Comissão de Contas, cujas atribuições são:

- I – examinar os livros de escrituração fiscal e contábil da Entidade, bem como os documentos pertinentes;
- II – examinar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- III – analisar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e contábeis representativas do exercício financeiro, emitindo parecer sobre os mesmos;
- IV – opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- V – emitir parecer sobre a aplicação das receitas, recursos e eventual resultado operacional efetuada pela Diretoria Executiva e Administrativa;
- VI – submeter, à aprovação da Assembleia Geral, as contas e relatórios das atividades da Diretoria Executiva e Administrativa.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Contas podem ser reeleitos.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA E ADMINISTRATIVA

Artigo 41 – A Diretoria Executiva e Administrativa, cujo mandato tem duração de 3 (três) anos, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

Artigo 42 – Compete a Diretoria Executiva e Administrativa:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – elaborar e administrar o plano de trabalho para cada exercício;
- III – nomear, afastar e licenciar os Dirigentes e auxiliares dos Departamentos;
- IV - elaborar os diversos regulamentos dos Departamentos e fazê-los executar;
- V – exigir dos Departamentos relatório mensal das atividades realizadas;
- VI – apresentar ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das Atividades desenvolvidas no exercício anterior, acompanhado do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos Contábeis e Financeiros, que emitirá parecer por meio da Comissão de Contas que, posteriormente, o submeterá à Assembleia Geral;
- VII – contratar e demitir funcionários necessários ao desempenho das atividades da Sociedade;
- VIII – gerir, financeiramente, a Entidade, elaborando mensalmente o balancete de receitas e despesas;
- IX – editar normas visando organizar e disciplinar as atividades desenvolvidas na Sociedade;

“Fora da Caridade Não Há Salvação”

ARRARAQUARA-SP
06/11/2023
0678995
DEPARTAMENTO DE CONTAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CIVIL
07

X – requerer a convocação de Assembleia Geral;

XI – encaminhar ao Conselho Deliberativo consultas sobre assuntos de importância para a Sociedade.

Artigo 43 – A Diretoria Executiva e Administrativa reúne-se:

I – ordinariamente, uma vez por mês, em data estabelecida por seus membros;

II – extraordinariamente, quando convocada para fim especial ou de urgência, mediante convocação de seu Presidente ou seu substituto.

Artigo 44 – Qualquer membro que, sem justificativa prévia, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 50% das realizadas no exercício fiscal, sem justificativa, aceita pelo respectivo órgão, perderá seu mandato, aplicando-se, no que couber, o previsto nos Artigos 45, 72 e 76 deste Estatuto.

Artigo 45 – O pedido de renúncia de qualquer membro deve ser encaminhado, por escrito, à Diretoria Executiva e Administrativa, que indicará ao Conselho Deliberativo, para aprovação, um substituto até o final do mandato em curso.

Parágrafo 1º - O indicado deverá preencher os requisitos estabelecidos no Artigo 65.

Parágrafo 2º - Em sendo aprovado, o Presidente da Diretoria Executiva e Administrativa dará posse ao substituto na primeira reunião que houver.

Parágrafo 3º - Não sendo aprovado, caberá à Diretoria Executiva e Administrativa propor substituto.

Artigo 46 – As decisões da Diretoria Executiva e Administrativa são aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em casos de empate, o voto de qualidade.

Artigo 47 – Compete ao Presidente da Diretoria:

I – convocar, por intermédio do 1º Secretário, as reuniões da Diretoria Executiva e Administrativa e presidir os trabalhos, designado dia e hora em que serão realizadas;

II – convocar e presidir reuniões com os dirigentes dos Departamentos;

III – representar a Sociedade em juízo e fora dele, bem como em atos que nesta condição for convidado;

IV – assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros títulos, contratos e documentos que onerem a Sociedade;

V – autorizar os pagamentos, vistando as contas mensais apresentadas pelo Tesoureiro;

VI – rubricar os Livros da Sociedade discriminados nos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 86;

VII – supervisionar as diversas atividades executadas na Sociedade, fazendo cumprir as normas emanadas deste Estatuto, das Deliberações do Conselho Deliberativo e dos Regulamentos e Deliberações da Diretoria.

Artigo 48 – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no que for possível, substituindo-o nos seus afastamentos ou impedimentos;

II – cumprir as demais obrigações do presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva e Administrativa.

Artigo 49 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – substituir o Vice-Presidente nos seus afastamentos e impedimentos;

II – responder e assinar a correspondência recebida e expedida;

III - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos que, por sua natureza, assim o exigem;

IV – controlar o recebimento dos relatórios mensais de atividades dos Departamentos e elaborar o Relatório Geral das atividades da Sociedade ao final de cada exercício;

V – acompanhar a execução de convênios que a Sociedade venha a firmar;

VI – apresentar e ler em reunião todo o expediente;

VII – cumprir as demais obrigações do presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva e Administrativa.

Artigo 50 – Compete ao Segundo Secretário:

I – redigir as Atas das reuniões da Diretoria e proceder a sua leitura na reunião seguinte;

II – fazer a abertura do Livro de Presença;

III – auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus afastamentos ou impedimentos;

IV – cumprir as demais obrigações do presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva e Administrativa.

“Fora da Caridade Não Há Salvação”

Artigo 51 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – organizar e dirigir os trabalhos da Tesouraria, mantendo em dia sua escrituração, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e cobrança;
- II – assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos em movimentação de fundos;
- III – depositar em estabelecimentos de crédito, as arrecadações, provenientes das diferentes fontes;
- IV – elaborar, mensalmente, o balancete de receitas e despesas e apresentá-lo à Diretoria com o visto da Comissão de Contas, até o 10º (décimo) dia de cada mês;
- V – efetuar os pagamentos das contas autorizadas pelo Presidente;
- VI – organizar, no final de cada ano, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras;
- VII - cumprir as demais obrigações do presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva e Administrativa.

Artigo 52 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus afastamentos ou impedimentos;
- II – organizar o registro de associados com as respectivas anotações;
- III - cumprir as demais obrigações do presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva e Administrativa.

Artigo 53 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – zelar pela boa administração de todos os bens móveis e imóveis;
- II – coordenar a execução de campanhas de arrecadação que visem à ampliação do patrimônio, na forma que for estabelecida pelos membros da Diretoria Executiva e Administrativa;
- III – coordenar a aplicação das verbas destinadas a obras de manutenção e ampliação do patrimônio;
- IV – elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas nos incisos I e II;
- V - cumprir as demais obrigações do presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 54 – Para inscrever-se como candidato ao Conselho Deliberativo, o associado deve, cumulativamente, apresentar na data do encerramento das inscrições as seguintes condições:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II – pertencer à categoria de associado contribuinte há 36 (trinta e seis) meses ou de proficiente há mais de 24 (vinte e quatro);
- III – estar em dia com o pagamento de suas mensalidades, nos termos do parágrafo único do Artigo 11 deste Estatuto;
- IV – estar vinculado e prestando trabalho voluntário em pelo menos uma das atividades desenvolvidas pela Sociedade.

Artigo 55 – A inscrição será feita mediante assinatura no Livro de Registro de Candidatos e preenchimento de Ficha de Inscrição, que serão examinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo para deferimento.

Parágrafo 1º - Indeferida a inscrição, será o candidato comunicado da decisão, podendo formular recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência da comunicação.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo será convocado, extraordinariamente, para apreciar os recursos e proferir decisão final sobre os mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo poderá outorgar a prerrogativa enunciada no parágrafo anterior à Comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Artigo 56 – O Presidente do Conselho Deliberativo lavrará no Livro de Registro de Candidatos termos de início e término das inscrições, devendo as mesmas permanecerem abertas por 10 (dez) dias, encerrando-se, impreterivelmente, 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição.

Artigo 57 – Nas Assembleias Gerais para a Eleição do Conselho, o Presidente indicado nos termos do Artigo 27, dá início à votação no local previamente designado no Edital de Convocação, onde estão à disposição dos

“Fora da Caridade Não Há Salvação”

associados, o Livro de Presença, as cédulas e a urna.

Parágrafo 1º - Nas cédulas constarão os nomes dos candidatos.

Parágrafo 2º - Os votos serão recolhidos durante 03 (três) horas consecutivas.

Parágrafo 3º - Cada associado deverá votar em no máximo 17 (dezesete) candidatos, ficando anulada a cédula que não estiver de acordo com esta disposição.

Artigo 58 – Encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos, sendo considerados eleitos os que reunirem maior número de votos e, no caso de empate, o mais idoso em idade civil.

Parágrafo único – Os suplentes serão escolhidos pelo mesmo critério.

Artigo 59 – No primeiro mandato do Conselho Deliberativo, imediatamente após a posse, os Conselheiros se reunirão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, para eleger e empossar sua mesa Diretora.

Artigo 60 – Aberta a sessão, o Presidente designará um Conselheiro para secretariar a reunião, lavrará termo de abertura no Livro de Registro de Candidatos e concederá 15 (quinze) minutos para os que interessados registrem suas candidaturas.

Parágrafo único – Inexistindo candidatos para alguns ou todos os cargos, será concedido prazo suplementar de 10 (dez) minutos para que sejam preenchidas as vagas.

Artigo 61 – Findo o prazo, o Presidente deverá:

I – exibir aos presentes o Livro e o modelo da cédula a ser utilizada na votação, onde os votantes mencionarão o nome do candidato para cada cargo;

II – convocar os Conselheiros individualmente, respeitando a ordem de assinatura no Livro de Presença, entregando-lhes a cédula, indicando o local de votação e aguardando que o voto seja depositado na urna;

III – designar, dentre os não candidatos, 1 (um) escrutinador para apurar os votos;

IV – proclamar o resultado final;

V – empossar eleitos;

VI – lavrar as atas dos trabalhos, colocá-la em discussão e votação e destruir as cédulas utilizadas na votação.

Artigo 62 – Havendo inexistência de candidato para presidente, vice-presidente ou secretário, os Conselheiros mencionarão na cédula o nome de sua preferência para o cargo faltante, sendo eleito o mais votado entre os indicados.

Parágrafo único – Ocorrendo renúncia do eleito, o Presidente dos trabalhos passará a consultar os demais votados, pela ordem dos votos obtidos, até que haja aceitação por parte de um deles.

Artigo 63 – Após a posse, o Presidente eleito assumirá os trabalhos, nomeará a Comissão de Contas e proporá, para votação dos presentes, a constituição e composição das demais Comissões.

Artigo 64 – A eleição da mesa sucessora realizar-se-á na reunião prevista no inciso I do Artigo 34, devendo o Presidente do Conselho que encerra seu mandato proceder de conformidade com o estabelecido nos Artigos 60 e 62.

Parágrafo único – Sendo o Presidente candidato a reeleição, este submeterá à aprovação do Conselho o nome de um dos presentes, desde que não candidato, para assumir e dirigir os trabalhos.

Artigo 65 – Os candidatos a cargos da Diretoria Executiva e Administrativa, devem, cumulativamente, apresentar as seguintes condições:

I – idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II – pertencer à categoria de associado contribuinte há 36 (trinta e seis) meses ou de proficiente há mais de 24 (vinte e quatro);

III – estar em dia com o pagamento de suas mensalidades, nos termos do parágrafo único do Artigo 11 deste Estatuto;

IV – estar vinculado e prestando trabalho voluntário em pelo menos uma das atividades desenvolvidas pela Sociedade.

“Fora da Caridade Não Há Salvação”

Artigo 66 - As inscrições de chapas para os cargos da Diretoria Executiva e Administrativa, compostos em consonância com o disposto no Artigo 41, são iniciadas pelo Presidente do Conselho, por meio de termo aposto no Livro de Registro de Candidatos, devendo permanecer abertas durante 10 (dez) dias, encerrando-se, impreterivelmente, 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo único - Na fluência do período de inscrição, O Livro de Registro de Candidatos permanecerá na sede da Sociedade, em local de fácil acesso.

Artigo 67 - No ato da inscrição das chapas os candidatos mencionarão seus dados identificatórios e a composição dos cargos.

Artigo 68 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo analisar os pedidos de inscrição, deferindo os de acordo com o que consta no Artigo 65 e indeferindo os que assim não se apresentarem.

Parágrafo 1º - Indeferida a inscrição, poderão os candidatos apresentar recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias, a contar da ciência do despacho.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo será convocado, extraordinariamente, para apreciar o recurso e prolatar decisão final no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo poderá outorgar a prerrogativa enunciada no parágrafo anterior a Comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo 4º - Confirmando o indeferimento, o Conselho Deliberativo notificará o candidato à Presidência para substituir a indicação dos candidatos indeferidos, sob pena de anulação da inscrição da chapa.

Parágrafo 5º - Inexistindo registro de chapas para os cargos da Diretoria Executiva e Administrativa, o Conselho Deliberativo procederá a indicação de candidatos observado o disposto nos Artigos 65 e 67.

Parágrafo 6º - O Conselho Deliberativo deverá divulgar, afixando em local visível, a composição das chapas inscritas, para conhecimento prévio dos associados.

Artigo 69 - A eleição da Diretoria Executiva e Administrativa é feita em reunião ordinária da Assembleia Geral, por meio de escrutínio secreto, cabendo ao Presidente designado nos termos do Artigo 27, dar início à votação, no local previamente determinado no Edital de Convocação, onde estarão à disposição dos associados, o Livro de Presença, as cédulas e a urna.

Parágrafo 1º - Nas cédulas constarão os nomes dos candidatos que compõem cada chapa.

Parágrafo 2º - Os votos serão recolhidos durante 3 (três) horas consecutivas.

Artigo 70 - Encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos, sendo considerada eleita a chapa que reunir maior número de votos.

Artigo 71 - É permitida a reeleição para os cargos da Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Artigo 72 - Toda conduta contrária às normas estabelecidas neste Estatuto praticada por Conselheiros, Diretores, Dirigentes, Auxiliares, Associados ou Frequentadores, será apurada por Comissão constituída e nomeada pelo Conselho Deliberativo que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, apresentará relatório circunstanciado e conclusivo sobre o assunto.

Artigo 73 - Apresentado o relatório, o Conselho Deliberativo se reunirá para decidir sobre a matéria.

Artigo 74 - O autor da conduta julgada incompatível com as Normas Estatutárias será orientado pela Comissão e, na reincidência, advertido por escrito.

Artigo 75 - Incorrem na pena de destituição do cargo que exercem, os Conselheiros, Diretores, Dirigentes e demais membros de qualquer órgão auxiliar da Diretoria Executiva e Administrativa que não agirem com dedicação e probidade no desempenho do cargo ou não cumprirem as disposições deste Estatuto.

Artigo 76 - Ao Conselho Deliberativo compete a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, com exceção da destituição de membros da Diretoria Executiva e Administrativa, de competência exclusiva da Assembleia Geral nos termos do parágrafo único do Artigo 25 deste Estatuto.

“Fora da Caridade Não Há Salvação”

CAPÍTULO IX - DOS FUNDOS SOCIAIS

Artigo 77 - A receita da Sociedade constitui-se de:

I - mensalidades diversas e contribuições dos associados;

II - doações e donativos;

III - campanhas beneficentes junto à comunidade;

IV - subvenções e recursos recebidos dos poderes públicos, empresas e outros organismos não governamentais;

V - recursos provenientes das atividades previstas no Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 2º - As listas para angariar donativos e outras iniciativas para qualquer trabalho, só podem ser autorizadas pela Diretoria Executiva e Administrativa, após aprovação de seus membros.

Artigo 78 - Qualquer empréstimo econômico só pode ser feito com proposta da Diretoria Executiva e Administrativa e referendada pelo Conselho Deliberativo, devendo constar a assinatura do Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva e Administrativa e do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 79 - O patrimônio da Sociedade é constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações e direitos, dados ou adquiridos.

Artigo 80 - A alienação, a qualquer título, dos bens imóveis da Sociedade somente é efetivada com a assinatura, em conjunto, do Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva e Administrativa e pelo Conselho Deliberativo, em reuniões separadas, e referendadas pela Assembleia convocada para esse fim.

Artigo 81 - Em caso de dissolução ou extinção da "SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM", o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade espírita filantrópica filiada a União Intermunicipal das Sociedades Espíritas de Araraquara e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, indicada pela Diretoria Executiva e Administrativa e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO

Artigo 82 - O presente Estatuto pode ser reformado por iniciativa da Diretoria Executiva e Administrativa ou do Conselho Deliberativo sempre que houver necessidade de atualização, observados os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo 1º - A proposta redigida pela Diretoria Executiva e Administrativa será encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A proposta originalmente redigida pelo Conselho Deliberativo será encaminhada à Diretoria Executiva e Administrativa, para apreciação e oferecimento de sugestões, após o que retornará ao Conselho para os fins preconizados no Artigo 83.

Parágrafo 3º - O contido no "caput" alcança também os casos em que a proposta original apresentada pela Diretoria Executiva e Administrativa sofrer alterações no Conselho Deliberativo.

Artigo 83 - Compete ao Conselho Deliberativo discutir e elaborar a redação final da proposta de alteração do Estatuto e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral convocada, exclusivamente, para esse fim, cumprindo-se o disposto no parágrafo único do Artigo 25 deste Estatuto.

"Fora da Caridade Não Há Salvação"

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84 - Não é permitida qualquer discussão sobre assuntos políticos na sede ou dependências da Sociedade.

Artigo 85 - A Sociedade, por seus Órgãos Dirigentes, envidará todos os esforços para garantir aos associados e frequentadores oportunidades de participação em atividades nas áreas doutrinárias, de divulgação, de ensino evangélico, administrativas e de assistência aos necessitados, respeitadas as condições de cada interessado e os requisitos exigidos para cada função.

Artigo 86 - Os Livros da Sociedade são compostos por:

I - Livro de Atas para as Assembleias Gerais;

II - Livro de Atas para reuniões do Conselho Deliberativo;

III - Livro de Atas para as reuniões da Diretoria Executiva e Administrativa e seus Departamentos;

IV - Livro de Presença para reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

V - Livro de Presença para as reuniões da Diretoria Executiva e Administrativa e seus Departamentos;

VI - Livro de Registros de Candidatos;

VII - Livro Caixa para a Tesouraria;

VIII - Livros Fiscais e Contábeis.

Artigo 87 - Os livros deverão ter termos de abertura e encerramento e suas folhas rubricadas:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo nas hipóteses dos incisos I, II, IV e VI do Artigo anterior;

II - pelo Presidente da Diretoria Executiva e Administrativa nas demais hipóteses.

Artigo 88 - As Atas das reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e Administrativa e seus Departamentos são públicas, cabendo à Presidência de cada Órgão Dirigente estabelecer disciplina para o seu acesso e conhecimento.

Artigo 89 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com aprovação da Assembleia e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 90 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e surtirá efeitos após seu registro no órgão competente, ficando revogadas as disposições anteriores que contrariem o que aqui ficou estabelecido.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 91 - A Diretoria Executiva e Administrativa providenciará o registro da presente reforma do Estatuto nas repartições competentes.

Artigo 92 - Caberá ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva e Administrativa promover, em conjunto, ampla divulgação do conteúdo deste Estatuto aos associados e frequentadores da Sociedade.

O presente Estatuto é reprodução fiel do Estatuto registrado junto ao 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara/SP, averbado e microfilmado sob o no. 38732 em 26/01/2004, acrescido da alteração dos Artigos: 3º, IV e VI; 6º, I; 11, III e IV; 12, III; 17, III, IV, Parágrafos 1º e 2º; 41; 54, I e II; 65, I e II, aprovada por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/11/2023, conforme Ata lavrada à fl. 10 do Livro de Atas para as Assembleias Gerais da Sociedade Beneficente Obreiros do Bem.



ANTONIO CIONE
Presidente



NÉREIDE BELOTTI
Primeira Secretária



OSWALDO VIEIRA DA COSTA - Advogado
OAB/SP - 140.044

**1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP**

Apresentado hoje, protocolado no livro A-22, registrado e microfilmado sob Nº **47995**
em 28 de novembro de 2023.
Microfilme anterior 47994



FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.
Escrivente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
113,87	32,44	22,16	6,01	7,79	5,48	3,35	191,10